

Altera o art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para atribuir prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos em que seja parte ou interveniente pessoa com deficiência, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º
Parágrafo único.
.....

VI – nos processos judiciais e administrativos, em qualquer instância, a prioridade na realização de todos os atos e diligências em que figure como parte ou como interveniente pessoa com deficiência definida em lei, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.” (NR)

Art. 2º O art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1.211-A.
§ 1º

§ 2º A prioridade de que trata o **caput** deste artigo aplica-se à pessoa com deficiência definida em lei, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal